

LEI Nº 748/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR
CONTRAPARTIDA PARA A EXECUÇÃO DE
12 (DOZE) UNIDADES HABITACIONAIS E
ABRE CRÉDITO ESPECIAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Parceiros De Habitação, que tem por finalidade a construção de unidades habitacionais para a população de baixa renda do município de Ingá/PB por meio de parceria com o Núcleo de Integração Rural - NRI, nos termos do Acordo De Cooperação e Compromisso nº 0006/2023, celebrado entre a mencionada associação e a CEHAP.

Parágrafo Único – o projeto de construção das unidades habitacionais, em consonância com o Art. 2º, III-B, da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá contemplar a modalidade conjunto ou isolada, em zona urbana, que contará com o apoio técnico e fiscalização da CEHAP, nos termos da legislação presente.

Art. 2º Constitui Objeto dessa Lei, a execução de 12 (doze) unidades habitacionais no município de Ingá/PB, de acordo com as especificações e obrigações constantes na lei estadual nº 11.661/2020, bem como com as condições previstas no Plano de Trabalho devidamente aprovado e rubricado pela CEHAP.

Art. 3º A realização do cadastramento e seleção dos beneficiários se dará por meio de análise socioeconômico das famílias cadastradas perante a Secretaria de Ação Social do Município de Ingá/PB, observadas as normas estabelecidas pela CEHAP na Portaria nº 028/2020.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal de Ingá/PB autorizado a arcar com a transferência ao Núcleo de Integração Rural - NRI, do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade habitacional construída, totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referentes à construção de 12 (doze) unidades habitacionais, com intuito de viabilizar a execução do projeto de Habitação.

§1º A contrapartida deverá ser utilizada na construção das unidades habitacionais.

§2º A contrapartida poderá ser disponibilizada pelo Poder Executivo Municipal de Ingá/PB através de recursos financeiros e/ou fornecimento de mão de obra e de materiais de construção.

§3º A contrapartida na forma de recursos financeiros deverá ser depositada em conta específica da parceira.

§4º As despesas decorrentes da presente contrapartida correrão por conta da disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já especificadas no orçamento anual para o exercício de 2025, sob a seguinte classificação:

21.200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

16.482.2010.1048 – Execução de Melhorias Habitacionais de Interesse Social

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Imposto

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 120.000,00
Total:..... R\$ 120.000,00

Art. 6º Autorização prevista no art. 4º desta Lei faz parte da Política Habitacional do Município e será integralizada, conforme a lei orçamentária municipal.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ingá-PB, 28 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Data: 05/09/2025 10:58:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional